

# **Estatutos da Associação dos Moradores do Município de Natalândia**

## **Capítulo I            Da Denominação**

**Art. 1.** A (o) Associação dos Moradores do Município de Natalândia sigla ASMONA fundada em 03 de Abril de 1998 é uma entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que terá duração por tempo indeterminado e que se regerá pelo presente estatuto.

**Art. 2.** A (o) Associação dos Moradores do Município de Natalândia, com sede no município de Natalândia Estado de Minas Gerais e foro em João Pinheiro tem por finalidade (s):

- I- proteção da saúde da família,
- II- da maternidade, da infância e da velhice,
- III- combate à fome e a pobreza,
- IV- habilidade e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência,
- V- divulgação da cultura e do esporte ,
- VI- proteção do meio ambiente.
- VII- Proporcionar o intreterimento da sociedade de Natalândia, visando o desenvolvimento cultural e social.
- VIII- Defender os direitos dos associados obedecendo os preceitos constitucionais
- IX- Participar ativamente dos movimentos, campanhas organizadas dentro do município
- X- Servir de elo entre a sociedade e os poderes executivo, legislativo e judiciário

**Art. 3.** No desenvolvimento de suas atividades, a (o) Associação dos Moradores do Município de Natalândia não fará qualquer discriminação.

**Art. 4.** A (o) Associação dos Moradores do Município de Natalândia poderá ter um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5.** Para cumprir suas finalidades, a instituição poderá se organizar em unidades de prestação de serviços gratuitos regidos pelo Regimento Interno.

## **Capítulo II            Dos Sócios**

**Art. 6.** A (o) Associação dos Moradores do Município de Natalândia é constituída (o) por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias (fundadores, benfeitores, honorários, contribuintes e outros).

**Art. 7.** Os sócios em dia com suas obrigações sociais terão os direitos de:

- I – votar e ser votados pra os cargos efetivos;
- II – tomar posse nas Assembléias Gerais;

**Art. 8.** Os sócios terão os deveres de:

- I – cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Interno;
- II – acatar determinações da Diretoria

**Art. 9** – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da instituição.

## **Capítulo III            Da Administração/Eleições**

**Art. 10-** A (o) Associação dos Moradores do Município de Natalândia será administrada (o) por :

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;

**Art. 11.** A assembléia geral é o órgão soberano da instituição sendo constituída de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 12.** Compete a Assembléia Geral:

- I – Eleger a diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da Entidade e destino do patrimônio;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar qualquer bem do patrimônio;
- V-Aprovar o Regimento Interno (outras) se tiver outras especifica-las.

**Art. 13-A** Assembléia Geral, deverá se reunir ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- discutir e homologar contas e balanço, aprovados pelo conselho Fiscal;

**Art. 14-** A Assembléia Geral deverá se reunir extraordinariamente quando convocada:

- I- pela Diretoria;
- II- pelo Conselho fiscal;
- III- por solicitação de (n) sócios quites com as obrigações sociais;

**Art. 15.** A convocação da assembléia geral se fará por edital afixado em local público (na sede da instituição), na igreja , na prefeitura, publicado na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 dias.

**Art. 16.** A instituição será dirigida por uma diretoria composta de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

**Parágrafo Único** – O mandato da diretoria será de 03 anos , sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 17.** A eleição para membros da Diretoria dar-se-a por votação direta e secreta.

**Art. 18.** Considerar-se-a eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

**Art. 19.** Compete à diretoria:

- I- Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários;

**Art- 20.** A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por mês.

**Art. 21.** Compete ao Presidente:

- I. Representar a (o) Associação dos Moradores do Município de Natalândia judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**Art. 22.** Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Presidente;

**Art. 23.** Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as atas;
- II. Publicar as notícias das atividades da entidade;

**Art. 24.** Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração de 2º Secretário;

**Art. 25.** Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados.
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito,

**Art. 26.** Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração de 2º Tesoureiro;

**Art. 27.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1.** O mandato do conselho fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo 2.** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

**Art. 28.** Compete ao Conselho Fiscal.

- I. Examinar os livros de escrituração da Entidade.
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a seu respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

**Parágrafo Único-** O conselho reunir-se-a ordinariamente a cada 30 dias meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 29.** As atividades dos diretores, conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

#### **Capítulo IV                      Do Patrimônio**

**Art. 30.** O patrimônio da (o) Associação dos Moradores do Município de Natalândia será constituído de bens móveis, imóveis adquiridos, doações, legados, heranças e contribuições.

**Art. 31.** No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere juridicamente constituída, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### **Capítulo V.                      Das Disposições Gerais**

**Art. 32.** A (o) Associação dos Moradores do Município de Natalândia não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação de seu resultado. A totalidade das rendas apuradas será destinada ao atendimento beneficente e gratuito da instituição, conforme suas finalidades sociais.

**Art. 33.** Embora de prazo indeterminado, a (o) Associação dos Moradores do Município de Natalândia poderá ser dissolvida (o) por deliberação da Assembleia Geral Extraordinaria, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 34.** O presente estatuto só poderá ser reformado por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Especialmente Convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.

**Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Natalândia(MG), 03 de abril de 1998.

## Ata de Assembleia Geral

Ata da Assembleia Geral para fundação, aprovação dos estatutos, eleição e posse da primeira diretoria da Associação dos Moradores de Natalândia.

Aos nove dias do mês de abril de, 1998 – 09/04/98 – reuniu-se em assembléia geral no salão da Pastoral da Criança, um grupo de moradores de Natalândia para aprovar a fundação, os estatutos e eleição da primeira diretoria, a assembléia foi aberta pela Sra Denise, que passou a explicar a todos os presentes a intenção de fundar a associação, várias pessoas fizeram perguntas que prontamente foram respondidas. O Sr. Plácido Fagundes Morato, diretor do DMEC – Departamento Municipal de Educação e Cultura, também fez explanações sobre a importância da criação da associação. Esteve presente na Assembleia o Sr. Sérgio Batista de Araújo, Olegário Maciel Pacheco e Maria Suely Abel Francisco, que na ocasião representava o Prefeito Local. A proposta da fundação de imediato passou a leitura do estatuto que também foi aprovado – A Senhora Denise propôs a apresentação da chapa única que foi aceita por todos, após as apresentações foi aceita por aclamação a referida chapa, para mandato de três anos.

A diretoria ficou assim constituída: Presidente, Sérgio Batista de Araújo; Vice-presidente, Maria Suely Abel Francisco; 1º Secretário, Ivair Rodrigues Viana, 2º Secrtário, Gleice Helena de Lacerda; 1º Tesoureiro, Luiz Amaral Mesquita, 2º Tesoureiro, Nora Neide Machado Martins; Conselho Fiscal, 1º Ramiro da Costa Lima, 1º Roberto Carlos Xavier Lacerda, 3º Natal Melquíades Vieira; Suplentes, Mario Estrela da Silva, Aurea Duarte Vicira, Elismar de Oliveira Lespesqueur.

Após várias pronunciamentos eu Nora Neide Machado, que secretariei a assembléia lavrei a presente ata que lida e aprovada, será assinada com este ato fica empossada a diretoria eleita.

Natalândia, 09 de Abril de 1998.

*Sérgio Batista de Araújo*

*Luiz Amaral de Mesquita*

*Mario Estrela da Silva*

*Roberto Carlos Xavier Lacerda*

*Nora Neide Machado*

de 01 a 07.

*Ivair Rodrigues Viana*

*Gleice Helena de Lacerda*

05 05 98

*[Assinatura]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ  
COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 02.751.077/0001-29
---

VALIDO ATÉ 23/11/1998
--------------------------

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

ASSOCIACAO DOS MORADORES DE NATALANDIA

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.) RUA ABAETE		NUMERO 765
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 38658-000
MUNICIPIO NATALANDIA	UF MG	TELEFONE/CONTATO

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA 0610203-UNAI	DATA DE EMISSÃO 24/09/1998
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
CARGO	CPF
ASSINATURA	

DATA 24/09/98	ARF / UNAI / MG UNAI	D. R. F. CURVELO 64 R. F.
EDSON MACHADO GUIMARÃES Agente - Mat. 5.024.913-4		

Aprovado pela IN/SRF nº 54/98